



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6/2019 e emenda 7/2019

DATA: 31/01/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Cristiano Coller

RELATÓRIO:

O Vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei nº 6/2019, que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 04/02/2019, conforme ata Nº 1/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende haver dispositivos materialmente inconstitucionais e incompatíveis com a Constituição da República Federativa do Brasil, e não havendo correções através de substitutivo ou emenda, seja pelo autor da proposição, ou mesmo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição torna-se antijurídica, não dando azo ao prosseguimento do devido processo legislativo. A Comissão abriu prazo regulamentar para apresentação de impugnação. Tempestivamente, o autor apresentou Impugnação e a emenda de nº 7/2019. A Comissão resolveu dar vistas à Procuradoria desta Casa. No dia 08.05.2019, a Procuradoria desta Casa informou que em sendo sanados os vícios apontados pelo parecer, através de emenda, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

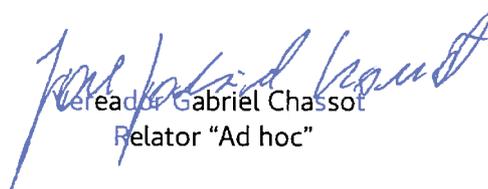
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

minúcias, em especial a emenda apresentada, temos que a mesma sanou os vícios apontados pela Procuradoria desta Casa. Após a Impugnação apresentada, bem como a emenda, a proposição foi considerada apta ao prosseguimento.

O Sindilojas-Novo Hamburgo, informou via e-mail, que não teriam como enviar representante à reunião, posto que a agenda de seus diretores estaria bastante ocupada nas próximas semanas. Manifestaram sua contrariedade ao feito em comento.

O senhor Jaime Pinheiro, em tendo sido convidado não compareceu.

A Comissão levou a termo os debates inerentes ao feito em comento, tendo ao final chegado a conclusão, com a anuência do autor, que o Projeto em tela deve ser arquivado.


Vereador Gabriel Chassot
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO DO PL 6/2019 e emenda 7/2019.

Novo Hamburgo, 08 de julho de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Impedido/Autor do Projeto
Vereador Cristiano Coller